



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Mensagem nº 031, de 27 de junho de 2022.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que: “INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES CEDIDOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE MARCO A FIM DE EXECUTAREM AÇÕES NA ÁREA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Marco é contemplado com a cessão de 5 (cinco) servidores públicos federais que, além de executarem suas ações na área de epidemiologia e controle de doenças, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, fortalecem a integração entre a Atenção Básica e a Comunidade, portanto, considerados essenciais na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Nesse sentido, diante de suas valorosas contribuições, nada mais justo do que o Município melhorar a condição material desses profissionais a fim de lhes estimular o empenho máximo na nobre missão de desenvolver a qualidade de vida dos cidadãos marquenses.

Além do mais, é importante salientar que os valores a serem dispendidos em razão desse projeto não comprometem o equilíbrio orçamentário e financeiro, tampouco o bom andamento dos serviços públicos.

Em sendo assim, aprovado nos estritos termos do processo legislativo municipal, pretende-se que tenha vigência, eficácia e efetividade a contar da data de sua publicação.

Posto isso, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, esperando a aprovação por estes Nobres Edis.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 27 de junho de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

**INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
AOS SERVIDORES CEDIDOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO
DE MARCO A FIM DE EXECUTAREM AÇÕES NA ÁREA DE
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, NAS
CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Pela presente lei é autorizada a concessão de gratificação aos servidores públicos federais cedidos ao Município de Marco, que executem ações na área de epidemiologia e controle de doenças, os quais receberão o benefício na forma de bolsa a ser paga mediante transferência bancária para conta de titularidade exclusiva do agente recebedor.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta lei, poderá o Município de Marco firmar convênio com a União no intuito de viabilizar o repasse das verbas para implantação direta na folha de pagamento.

Art. 2º. A gratificação não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, razão por que nele também não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários.

Art. 3º. Deverá a Administração Pública Municipal, se necessário, regularizar a cessão dos referidos servidores públicos federais, mediante convênio com a União, nos termos da Instrução Normativa nº 003, de 17 de julho de 2000 ou outra que tenha substituído ou vier a substituí-la.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se quaisquer outras disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, em 27 de junho de 2022.

**Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal**